



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 003TA-2023.0912001 - CGM/PMM

INTERESSADAS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA - SEMASC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

ASSUNTO : 3° TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N°
2021/001.001-SEMAD, 2021/001.002-SEMASC E
2021/001.004-SESAU, QUE TRATAM DA PRORROGAÇÃO
DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

ADESÃO CARONA N° : 1009/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° : 9/2021-024-PMA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 2021/001.001-SEMAD, 2021/001.002-SEMASC E 2021/001.004-SESAU, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS.

CONTRATADA: AMAZON CARDS S/S LTDA, CNPJ: 63.887.699/0001-73

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 20/09/2023 A 19/09/2024

VALOR ADITIVADO CONTRATO N° 2021/001.001-SEMAD: R\$ 5.367.237,50 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR ADITIVADO CONTRATO N° 2021/001.002-SEMASC: R\$ 201.837,50 (DUZENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALOR ADITIVADO CONTRATO N° 2021/001.004-SESAU: R\$ 1.231.425,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, o contrato ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, as Solicitações dos Fiscais dos Contratos, Relatórios de fiscalização dos contratos, Portarias dos Fiscais, Solicitações de manifestação de interesse da empresa em aditivar, Aceites da empresa e seus documentos, Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativas, Termo de Autuação e Abertura, Minutas do 3º Termo Aditivo, Pareceres Jurídicos nº 09.04.001/2023, 09.04.002/2023 e 09.04.003/2023, 3º Termo aditivo aos Contratos e Extratos dos 3º Termos Aditivos.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Pareceres Jurídicos nº 09.04.001/2023, 09.04.002/2023 e 09.04.003/2023.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **3º Termo aditivo aos Contratos nº 2021/001.001-SEMAD, 2021/001.002-SEMASC e 2021/001.004-SESAU**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 12 de setembro de 2023.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador